

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024 PROCESSO Nº 2024014191

EDITAL REGULADOR

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO 2º COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIAS/GO

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE VALPARAISO DE GOIÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.616.319/0001-09 faz saber aos interessados que fará realizar, na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024**, na Divisão de Licitações localizado na sede da Prefeitura, no endereço já especificado para o credenciamento de Entidades Financeiras autorizadas pelo Banco Central, interessadas na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO 2º COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIAS/GO**, que atendam às exigências do edital e seus anexos.

1.2 - Os envelopes contendo a documentos de Habilitação serão abertos na sede da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72870-000, em sessão pública será realizada às **09:00 HRS DO DIA 17/06/2024.**

1.3 - Os envelopes contendo a documentos de Habilitação poderão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72870-000, sendo que o horário de expediente nestes dias serão das 08:00 horas às 16:00 horas, ou no horário fixado para a sessão pública descrita no item 1.2 acima especificado.

1.4 - Esta licitação será realizada de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela:

A	Lei n.º 14.133/2021 de 01/04/2021 e demais legislação aplicáveis	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
B	Decreto Municipal nº 022/2024 de 09/01/2024	Constituição da Comissão Permanente de Licitação
C	Decreto Municipal nº 085/2024 de 19/02/2024	Constituição do Agente de Contratação e Equipe

1.5 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo nos sites www.valparaisodegoias.go.gov.br, disponível também na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

1.6 – Quaisquer manifestação, pedido de esclarecimento ou demais situações somente através do E-mail: licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br

1. OBJETIVO:

1.1. O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha  /governodevalparaíso  @governodevalparaíso

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Av. Central Norte, s/n, Cidade Jardins

os requisitos previstos neste Edital possa prestar à administração os serviços de locação de imóvel para fim de instalação de almoxarifado municipal, discriminados no anexo 1, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

2. OBJETO

2.1. Chamamento Público com vistas ao credenciamento de imóveis com finalidade de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO 2º COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.**

2.2. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. VIGÊNCIA:

3.1. Período de recebimento de inscrições/documentos: de **05/06/2024 a 14/06/2024.**

3.2. Local de recebimento das inscrições/documentos - Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás, à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte s/n, Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72870-000.

3.3. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar seu imóvel a um eventual contrato.

3.4. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

3.5. Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 07 (sete) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A Secretaria Municipal de Administração solicitará a emissão do contrato, conforme sua necessidade.

4. REMUNERAÇÃO DA LOCAÇÃO:

4.1. O presente credenciamento objetiva a contratação do imóvel, para fim de instalação de almoxarifado municipal, conforme os seguintes detalhamentos técnico e operacional, da Secretaria Municipal de Administração:

Item	Especificação	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	Locação de Imóvel - Área total construída de, pelo menos, 140m2 4 salas amplas; 2 banheiros; - Instalações hidrossanitárias e elétricas em bom estado; - Pintura conservada, sem apresentação de mofo e outros elementos nocivos à saúde;	Mês	07	R\$ 3.200,00	R\$ 22.400,00



Boa localização para acesso ao público, preferencialmente nas Etapas A ou B do Valparaíso I – Valparaíso de Goiás/GO.				
PERÍODO: JUNHO A DEZEMBRO				

4.2. Os critérios de avaliação seguem descritos no Termo de Referência

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano (período de vigência do contrato).

4.4. Poderá haver prorrogação na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os serviços serão executados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, a qual será emitida após a publicação do resumodo contrato no Site oficial e PNCP.

4.6. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

4.7. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo/Ateste.

4.8. Os critérios para escolha do imóvel constam no termo de referência.

4.9. A remuneração da locação será feita com base nos valores fixados pela administração, o qual estão discriminados na tabela de preços informada no item 4.1, ficando vedado qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração, em caso de intermediação de terceiros.

4.9.1. Tais valores compreenderão todas as despesas do imóvel, inclusive com IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, ficando a cargo do proprietário do imóvel, com exceção das despesas de água e energia, que ficará a cargo da Secretaria solicitante.

4.10. As alterações, para mais ou para menos, dos valores unitários previstos na tabela de valores fixados pela administração, serão adotados na execução deste credenciamento depois de formalizado o respectivo termo de apostilamento de revisão de preço.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária nº:

GABINETE DO PREFEITO			
Manutenção do Conselho Tutelar			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTE
10.01.1001.04.122.7008.2042	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100	20240008
10.01.1001.04.122.7008.2042	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100	20240009

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

6.2 Esta contratação é destinada a pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam detentoras de pelo



/governodevalparaíso



@governodevalparaíso

menos 01 (um) imóvel no Município de Valparaíso de Goiás/GO.

6.3 Poderão participar desta licitação, interessados que cumpram os requisitos de habilitação do edital.

6.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio.

6.5. Estarão impedidos de participar deste certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) empresa consorciada participante de mais de um consórcio ou de forma isolada, na mesma licitação.
- g) agente público do órgão ou entidade licitante.

6.5.1. A vedação de que trata a alínea “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.6. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

6.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

7.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO, conforme endereço previsto no preâmbulo deste edital;

7.2. A sessão de abertura do CREDENCIAMENTO será realizada, na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

7.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada no preâmbulo deste edital será do dia da publicação deste edital até a data e horário indicado para abertura da sessão, no horário de 08h00 às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, conforme cronograma especificado no item 3;

7.4. Os Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar ao Agente de Contratação o envelope “documentação” lacrado ou pelo endereço de



Email: licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br, contendo na parte externa a identificação do interessado

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, para pessoas físicas e jurídicas mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Impedidos de licitar, contratar ou exercer cargo público no site do TCM-GO;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- e) Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- g) O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- h) Constatada a existência de sanção, o fornecedor não poderá ser contratado, por falta de condição de participação.
- i) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

8.2 É dever do licitante/interessado atualizar previamente as comprovações constantes do edital para que estejam vigentes na data de encerramento das inscrições, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada antes do término do prazo para o credenciamento.

8.3 Para as certidões/documentos que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

8.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



8.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8 Os licitantes/interessados deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9 Habilitação – Pessoa Jurídica:

a) Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual– MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) Documento oficial com foto do sócio administrador da empresa.

8.10 Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da



/governodevalparaiso



@governodevalparaiso

Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.12 Demais documentos:

- a) Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República
- b) Declaração de enquadramento de ME/EPP, quando for o caso.
- c) Comprovação de enquadramento de ME/EPP, quando for o caso.
- d) Declaração de relação de parentesco - .

8.13 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir integralmente das benesses da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações deverão comprovar essa condição por meio de declaração de que não paira sobre o licitante nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 (modelo anexo 06) e ainda comprovação de que se enquadra nos limites estabelecidos pelos incisos I e II do caput do art. 3º desta mesma lei.

8.14 Habilitação – Pessoa Física:

a) Documento oficial com foto do interessado.

8.15 Regularidade fiscal e trabalhista-Pessoa Física:

- a) Prova de inscrição no CPF;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- e) Declaração de relação de parentesco

8.16 Outros documentos – pessoa física e/ou jurídica:

a) Declaração com as especificações mínimas do imóvel e que está disponível a locação,
 /governodevalparaiso  @governodevalparaiso

e ainda, que está de acordo com o valor estipulado pela administração.

b) Comprovante de propriedade do imóvel a ser locado através de: BCI Municipal, IPTU ou Contrato particular de compra e venda de propriedade.

c) Comprovante de pagamento do IPTU - - Imposto Predial Territorial Urbano, do último exercício.

d) Requerimento/pedido de credenciamento .

e) Declaração de relação de parentesco .

f) Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República – apenas para pessoa jurídica.

g) Instrumento público de procuração, registrada em cartório – quando for o caso;

h) Identidade do procurador – quando for o caso;

8.17 O representante deverá demonstrar poderes de administração, apresentando comprovante de propriedade do imóvel a ser locado através de: BCI Municipal, IPTU ou Contrato particular de compra e venda de propriedade, em que conste como proprietário, ou por meio de documentos que contemplem uma relação jurídica legítima e que lhe atribua poderes de administração, por procuração outorgada pelo dono/possuidor ou contrato com ele celebrado.

8.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.20 Na falta de declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso, poderá a Comissão de Contratação solicitá-la através de e-mail ou por telefone.

8.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado será credenciado.

9 ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1 Será admitida a entrega de documentos na modalidade cópia simples e, em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame promoverá as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital.

9.3 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.4 Será inabilitado o licitante/interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

10.1. O Agente de Contratação, assessorada por Equipe de apoio, analisará a documentação especificada no item 8, no prazo legal a publicará a relação dos credenciados para celebração no termo de credenciamento, no site oficial do Município de Valparaíso de Goiás/GO



10.2. Após a avaliação da documentação apresentada, será marcada sessão para realização de sorteio para estabelecer a ordem de credenciamento conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 022/2024 de 09/01/2024.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.2 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 023/2024 de 09/01/2024, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - advertência;
- II - multa;
 - a) compensatória;
 - b) de mora.
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto

12.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 12.1

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a



/governodevalparaíso



@governodevalparaíso

que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal 023/2024 de 09/01/2024.

13 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço de email licitacao@valparaisodegoias.go.gov.br.

13.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

13.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da Prefeitura de Valparaíso de Goiás/GO e vincularão os participantes e a Administração.

13.6 A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes/interessados, de forma imediata, após o término do julgamento da habilitação ou inabilitação.

13.7 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido.

13.8 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

13.9 Os demais licitantes/interessados ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.10 Será assegurado ao licitante/interessado vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



13.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante/interessado.

13.13 Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

13.14 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14 DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1 O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

14.2 Os proprietários de imóveis credenciados, que em virtude de proposta concreta, ou pela utilização do imóvel para fins pessoais, não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento do imóvel.

14.2.1 O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

14.2.2 Para os casos mencionados no item 14.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

15 DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA LOCAÇÃO :

15.1 O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

15.2 O interessado dispõe de três dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.

15.3 Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial PNCP como condição de sua eficácia.

15.4 Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a locação.

15.5 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo/Ateste.

15.6 O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Do resultado do credenciamento divulgar-se-á Ata no Portal da Transparência do Município.

16.2 No julgamento da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 Os licitantes/interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante/interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9 A Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO poderá revogar este processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.10 A anulação do processo induz à do contrato.

16.11 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.12 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.valparaísodegoias.go.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.13 Aplica-se à este edital, em especial aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021.

16.14 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
ANEXO III	MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO - APENAS PARA PESSOA JURÍDICA



ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES - APENAS PARA PESSOA JURÍDICA
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IX	EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Valparaíso de Goiás – GO, 04 de junho de 2024.

Carlos Jose dos Santos
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

**CHAMADA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM DE INSTALAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de imóvel, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- Área total construída de, pelo menos, 140m²;
- 4 salas amplas;
- 2 banheiros;
- Instalações hidrossanitárias e elétricas em bom estado;
- Pintura conservada, sem apresentação de mofo e outros elementos nocivos à saúde;
- Boa localização para acesso ao público, preferencialmente nas Etapas A ou B do Valparaíso I – Valparaíso de Goiás/GO.

1.2. Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, possibilita a prorrogação, na forma legal.

1.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IPCA.

1.4. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

2.1.1. Como motivação para a chamada pública destaca-se o fato de existir a demanda de locação de imóvel para funcionamento no **2º Colegiado do Conselho Tutelar em Valparaíso de Goiás**, o qual teve sua criação por meio da Lei Municipal nº 1.675 de 19 de dezembro de 2022, com características padronizadas e ampla disponibilidade no Município.

2.2. Objetivo

2.2.1. A contratação em tela visa aos seguintes objetivos: funcionamento no 2º Colegiado do Conselho Tutelar em Valparaíso de Goiás, o qual teve sua criação por meio da Lei Municipal nº 1.675 de 19 de dezembro de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Necessidade de que os imóveis locados pelos órgãos públicos sejam acessíveis a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

4.1.1.2. Na escolha do imóvel a ser locado deverão ser considerados os padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296, de 2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009.

4.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.2.1. A edificação deverá apresentar bom estado de conservação com instalações elétricas e hidrossanitárias ligadas à captação e coleta de serviços da rede pública.

4.2.2. A edificação deverá ser, preferencialmente, do tipo residencial e/ou comercial com acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

4.2.3. O imóvel deve estar localizado na região, atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais – inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade e água.

4.2.3.1. As despesas com IPTU ficará a cargo do proprietário do imóvel, e as despesas com água e energia será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

4.2.4. O imóvel deverá também dotar de estrutura física para rede de dados, bem como rede elétrica que suporte equipamentos como: eletrodomésticos e outros.

4.2.5. O imóvel deverá estar em boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, que comprometam a segurança da pronta ocupação.

4.2.6. Sem risco de alagamento.

4.2.7. O proprietário do imóvel escolhido, terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões pelas razões abaixo justificadas: Tratar-se de locação de imóvel.

4.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo limite para recebimento das documentações é de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desde publicação no Diário Oficial do Município.



5.2. A Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás se reserva o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e para tanto, os interessados deverão fazer constar em declaração, telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato.

5.3. O valor efetivo da locação está condicionado à avaliação do imóvel pela Comissão de Avaliação de imóveis municipal, cabendo ao proprietário o aceite ou não do valor avaliado.

5.4. O acolhimento da chamada pública não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite, reservando-se as Secretarias - o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às suas necessidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Prefeitura Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do Contrato

6.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O(s) fiscal (is) da Contratação acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do respectivo contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.6.5. O fiscal comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9. Verificar mensalmente se a locação do imóvel está em conformidade com as cláusulas contratuais. Gestor do Contrato.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E PAGAMENTO

7.1 Avaliação

7.1.1 Os imóveis serão avaliados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

7.1.2 Em caso de empate entre imóveis para locação, o critério de desempate será a



/governodevalparaiso



@governodevalparaiso

Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Av. Central Norte, s/n, Cidade Jardins

sorteio.

7.1.3 Será necessário a realização de vistoria prévia para elaboração de laudo de avaliação do imóvel, contendo a descrição completa do imóvel, melhoramentos existentes e valor mensal avaliado para a locação, que deverá ser realizado pelo Comissão de Avaliação Municipal.

7.2 Liquidação

7.2.1 O pagamento e liquidação será realizado com a apresentação do ateste dos fiscais.

7.2.2 O documento de “Ateste dos Fiscais” deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovaçãoda regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, se for o caso.

7.3 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sedecida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidaçãoda despesa.

7.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.

7.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.



7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, onde haverá a entrega da documentação a qual será analisada pela Comissão de Contratação.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será continuado.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação Municipal, anexo aos autos, o qual leva em conta o preço de mercado.

Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice específico setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos/serviços

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Municipal.

Valparaíso de Goiás/GO, 23 de maio de 2024.

DÉBORA MARIA CARMO DE PAIVA
Assessora Técnica
Decreto nº 341/2022

MILTON DOS REIS PINTO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

EMPRESA/PESSOA FISICA	
CNPJ/CPF	
PROCESSO	2024014191
LICITACAO	CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024
CONTRATO	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	

Nós, **[nome fiscal 1]**, **[nome fiscal 2]** e **[nome fiscal 3]** fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) serviço(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Execução:
[citar os locais onde os serviços foram executados]

Os seguintes serviços foram executados e homologados

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1		

20

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras

Valparaíso de Goiás/GO, ____ de _____ de 2024

Nome Fiscal 1 Matrícula n. FISCAL DE CONTRATO	Nome Fiscal 1 Matrícula n. FISCAL DE CONTRATO
Nome Fiscal 1 Matrícula n. FISCAL DE CONTRATO	Nome Fiscal 1 Matrícula n. FISCAL DE CONTRATO

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

RAZÃO SOCIAL/NOME: [preenchimento obrigatório] CNPJ/CPF: [preenchimento obrigatório] ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório] ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): [preenchimento obrigatório] TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

O interessado acima citado, requer seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO, para prestar os serviços de locação objeto do Edital nº 002/2024, modalidade Chamamento Público.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

21

(LOCAL E DATA) , de de 2024.
[preenchimento obrigatório]

Assinatura Identificável
(Nome do representante da licitante/interessado)



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO - APENAS PARA PESSOA JURÍDICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

A
Comissão de contratação
Edital nº 002/2024, modalidade Chamamento Público.

- A licitante, RAZÃO SOCIAL/NOME: preenchimento obrigatório] CNPJ/CPF: [preenchimento obrigatório], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade XXXX, de de 2024.

Assinatura Identificável
(nome do representante da licitante)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

Edital nº 002/2024, modalidade Chamamento Público.

O interessado RAZÃO SOCIAL/NOME: [preenchimento obrigatório] CNPJ/CPF: [preenchimento obrigatório], DECLARA que o imóvel possui as seguintes especificações: XXXX (descrição do imóvel), XXXX (localização), XXXX (área física e instalações existentes), e que está disponível a locação.

Declara ainda que, está de acordo com o valor estipulado pela administração.

Cidade XXXX, de de 2024.

Assinatura
Identificação do subscritor
[nome, CPF/CNPJ]

23

[deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração]



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

À Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO

Assunto: Declaração de Relação de Parentesco.

O licitante [nome do licitante], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº [informar o CNPJ/CPF], por meio de seu representante abaixo assinado, Sr. [nome do representante que assina esta declaração], [qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)], DECLARA, que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Município de Iúna ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado e ainda, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

24

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]*

Declara que [o Sr./a Sr.^a] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor municipal [indicação do nome do servidor municipal].

Exemplo: Declara que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.^a Beltrana de Tal.

[local e data.]

Assinatura

(Denominação do licitante e Nome do representante)

* Observação: a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor da contratação e, se caracterizada má-fé, suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com o Município de Iúna



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA
ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
E ALTERAÇÕES - APENAS PARA PESSOA JURÍDICA.
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2024.

A empresa CNPJ declara que é (microempresa ou empresa de pequeno porte)....., que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e alterações, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

(local e data) , de de 2024.

.....

Representante Legal

25



ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2024

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
VALPARAÍSO DE GOIÁS, E O

PREÂMBULO
DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado na Av. Central SN Área Especial – Cidade Jardins – Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr._____, na qualidade de Gestor Municipal da Prefeitura Municipal para toda a Administração Pública Municipal, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu procurador Gerente Geral Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**.

CONTRATADA (PESSOA FISICA): _____, inscrita no CPF (M.F.) sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____ na cidade de _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **LOCATARIO**.

FUNDAMENTO: Contrato de credenciamento oriundo de **Chamada Pública nº 002/2024**, no **Processo Administrativo nº 2024014191** sujeitam-se à legislação pertinente à matéria e a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 022/2024 de 09/01/2024 e Decreto Municipal nº 085/2024 de 19/02/2024, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO 2º COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIAS/GO**, conforme normas e especificações constantes no processo que o precedeu.

1.1.1. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à xxxxxxxx, possuído pelo Locador (credenciado), ao Locatário.

1.1.2. O Locatário (contratante) conferirá ao imóvel referido no item 1.1.1 a seguinte destinação: locação de imóvel para fim de instalação de _____--, conforme solicitação da Secretaria Municipal de _____. O imóvel compõe-se de xxxxxxxx de área construída – (descrição do imóvel).

1.1.3. A eventual alteração da destinação do imóvel por parte do Locatário que não exija alterações físicas não depende da anuência do Locador. Essa alteração será formalizada por apostila.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (extenso).
2.1.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ _____ (extenso).
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do contratado, no Banco por ele indicado, em XXXX (XXXXX) parcelas mensais, pagas em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação pelo setor competente, todas mediante apresentação de atestado de execução dos serviços por parte do fiscal do contrato.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado.
- 2.4. Demais cláusulas de pagamento constante no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

GABINETE DO PREFEITO			
Manutenção do Conselho Tutelar			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FONTE
10.01.1001.04.122.7008.2042	33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100	20240008
10.01.1001.04.122.7008.2042	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100	20240009

- 3.2.

4. CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, dos produtos entregues, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria _____.
- 4.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.
- 4.3. Demais cláusulas a respeito da fiscalização do contrato constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto contratado estão previstas no termo de referência.
- 5.2. A execução do objeto será atestada pelo agente fiscalizador, devidamente designado para essa finalidade, e está condicionando a conferência e aceitação final.
- 5.2.1. Caso se detecte que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o contratado sofrer penalidades.



5.3. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

5.4. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IPCA.

5.5. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo/Ateste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E VEDAÇÕES:

6.1. São deveres do Contratante:

I - designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

II - adotar as providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo contratado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

III - providenciar as publicações oficiais exigidas pela legislação e arcar com seu custo, salvo se a alteração contratual, inclusive de prorrogação, decorrer de atitude deletéria exclusivamente atribuída ao contratado, caso em que este suportará os custos;

IV - efetuar o pagamento pela remuneração de serviços adequadamente recebidos, conforme definido neste instrumento;

V - prestar ao contratado todas as informações necessárias à adequada execução do contrato;

VI - determinar ao contratado que adote medidas corretivas necessárias à execução do contrato;

VII - instaurar o processo de apuração de irregularidades sempre que houver indícios de infração contratual mediante expedição de notificação ao contratado a fim de lhe franquear o direito de defesa;

VIII - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

IX - Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

X - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da locadora, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades.

6.2. São deveres do contratado:

I - executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no Edital que o precedeu;

II - utilizar, na execução do contrato, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe forem confiadas;

III - responsabilizar-se tecnicamente pela execução do contrato;



/governodevalparaiso



@governodevalparaiso

IV - a depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo da incidência das penalidades cabíveis;

V – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou imateriais, causados pelo próprio contratado, seus empregados,

VI prepostos ou encarregados a qualquer título ao Contratante ou a terceiros;

VII– manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente;

VIII – registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Contratante;

IX - comunicar ao Contratante qualquer alteração de seus dados cadastrais, como, por exemplo, os necessários para sua habilitação, sócios, diretores, administradores, endereço físico e eletrônico, telefone, dentre outros;

XI - permitir o amplo acesso à fiscalização procedida pelo Contratante ou pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, inclusive permitir acesso às suas dependências, ainda que restritas, anuir com a permanência de fiscais, auditores ou outros profissionais em seus estabelecimentos, bem como apresentar toda documentação que lhe for requisitada, sempre com o escopo de aferir a regular execução contratual e a manutenção das condições para o credenciamento;

X - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

XI - Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.3. É vedado ao Contratante:

- I - emitir ordem de serviço sem prévio empenho;
- II - reter injustificadamente o pagamento dos serviços prestados.

6.4. É vedado ao contratado:

- I – subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal 114/2024, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - advertência;
- II - multa;
- a) compensatória;
- b) de mora.
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.



7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do item 7.1.

7.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I - descumprimento de pequena relevância;
- II - inexecução parcial de obrigação contratual.

7.5 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor a ser contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser contratado no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços;

V – de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6- O processo administrativo punitivo deverá ser instaurado de acordo com o Decreto Municipal 022/2024 de 09/01/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a locatária,



/governodevalparaiso



@governodevalparaiso

quando estarão dispostos de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

8.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a locatária poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

31

8.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7.3. Indenizações e multas.

8.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.9. A locatária poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [art. 139, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da locadora decorrentes do contrato.

8.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9. CLÁUSULA NOVE - ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

10.2. O Locatário tem direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.

10.3. A realização pelo Locatário de acessões artificiais e benfeitorias úteis e voluptuárias depende da anuência do Locador; as demais benfeitorias não.

10.4. O Locador poderá verificar a qualquer tempo, mediante comunicação remetida ao Locatário com no mínimo três dias úteis de antecedência, por si ou por pessoa de sua confiança, a fiel observância das condições assumidas pelo Locatário neste contrato.

10.5. O Locatário não poderá sublocar o imóvel ora locado, nem ceder ou transferir o presente Contrato sem prévia anuência do Locador, obrigando-se a utilizá-lo na forma da cláusula primeira e, ainda, a devolvê-lo nas mesmas condições em que recebido.

10.6. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel ora locado, fica rescindido, de pleno direito presente contrato.

10.7. No caso de sinistro que torne inviável a persistência da execução do contrato, no todo ou em parte, sem culpa do Locatário ou de seus prepostos, o Locador, somente neste caso, poderá considerar rescindido o Contrato.

10.8. Fica o Locatário responsável pela manutenção e conservação do imóvel durante a locação.

10.9. Em caso de alienação do imóvel locado, fica resguardado o cumprimento do [art. 8º da Lei nº 8.245, de 1991](#).

10.10. Os casos omissos serão decididos pela locatária, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.245, de 1991](#), na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

10.11. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

10.12. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o contratado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial e PNCP.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valparaíso de Goiás, __ de _____ de 2024.

Gestor Municipal
LOCADOR

Razão Social – Pessoa Física
CNPJ/CPF
LOCATÁRIO

Testemunhas
NOME – CPF

NOME CPF



/governodevalparaíso



@governodevalparaíso

**ANEXO IX
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

O Município de Valparaíso de Goiás/GO, torna público que fará realizar às **9:00 HORAS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2024**, em sua sede, sito a Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte, Cidade Jardins, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 022/2024 de 09/01/204 e Decreto Municipal nº 085/2024 de 19/02/2024 na modalidade de Chamada Pública destinado a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO 2º COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima mencionado no horário de 08:00 às 16:00h ou no Sites: www.valparaisodegoias.go.gov.br e PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Valparaíso de Goiás/GO, 04 de junho de 2024. Carlos José dos Santos. Agente de Contratação.

33

